

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.023, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 4.023, de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º

‘Art. 3º

§ 7º–F. As informações sobre a aquisição e a distribuição de doses de vacinas contra a Covid-19 e as transferências de recursos federais para aquisição de vacinas, a que se refere o § 7º-E, serão disponibilizadas em site oficial específico da internet, na forma do regulamento, incluindo:

I – valor global dos contratos, quantidade de doses adquiridas e protocolo de aplicação destas doses da vacina;

II – número dos lotes adquiridos, local e cuidados de armazenagem e prazo de validade correspondente dos lotes adquiridos;

III – quantidade de doses de vacinas transferidas para cada ente ou órgão público responsável pela vacinação.

§ 7º–G. Os entes responsáveis diretos pela vacinação deverão disponibilizar, em site oficial específico da internet, informações atualizadas, desagregadas e em formato aberto sobre o processo de imunização, incluindo:

I – percentual da população total imunizada;

II – percentual da imunização dos grupos prioritários selecionados para as fases iniciais da vacinação, como pessoas com comorbidades, etnias indígenas e quilombolas, profissionais da saúde, educação e segurança e população privada de liberdade;



III – número de pessoas imunizadas de acordo com faixa etária, sexo, raça e distribuição geográfica;

JUSTIFICAÇÃO

As vacinas contra a Covid-19 representam a maior esperança de que o Brasil e o mundo superem a pandemia que causou profunda crise econômica e social. Depende, no entanto, de um intrincado processo de aquisição, distribuição e aplicação que precisa ser gerido de forma adequada e célere para prevenir a contínua disseminação da doença.

Nesse contexto, é absolutamente essencial que toda informação sobre este processo – desde a aquisição junto à indústria farmacêutica, até a aplicação das vacinas – seja disponibilizada para que a sociedade acompanhe este esforço de vacinação, monitore e garanta a sua realização da melhor forma possível. Por isso, esta emenda pretende dar maior transparência a todo o processo de vacinação.

A experiência da própria Lei nº 13.979, de 2020, no que se referia à transparência ativa de contratações emergenciais realizadas para o enfrentamento da Covid-19 já é uma importante referência. A lei exige que os entes públicos contratantes disponibilizem, no prazo máximo de cinco dias úteis, informações diversas sobre estas contratações em site oficial específico da internet.

Na prática, municípios, estados e até o governo federal criaram sites oficiais para divulgar apenas informações relacionadas a estas contratações, algo justificável e necessário frente ao grande volume dispendido e à importância destes investimentos na redução do impacto da Covid-19.

Esta emenda prevê que os governos responsáveis pela aplicação das vacinas informem, de maneira atualizada e recorrente, os resultados dos programas de vacinação, assim como seus custos, objetivando oferecer à população um quadro real deste esforço, fundamental para a superação da pandemia.

Deverão, portanto, informar que não apenas quantas pessoas foram imunizadas, mas também fornecer informações gerais sobre o perfil destas pessoas, com objetivo de permitir um acompanhamento de cada fase da vacinação e seu alcance real. Para isso, elencam-se alguns critérios de acordo com os quais estas informações devem ser organizadas: faixa etária, sexo, raça/cor e distribuição geográfica. A imunização de grupos de pessoas específicos também deve ser informada de modo segregado: pessoas com



comorbidades, etnias indígenas e quilombolas, profissionais da saúde e população privada de liberdade.

A definição destes critérios é informada tanto pelo Plano Preliminar de Vacinação¹, divulgado pelo Ministério da Saúde em 1º de dezembro de 2020, quanto pelos critérios definidos pela organização Open Knowledge Brasil para monitorar e avaliar a qualidade da informação divulgada por órgãos de saúde sobre a pandemia².

Divulgar as informações sobre o progresso da vacinação será essencial para a sociedade garanta que ele está seguindo os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com diretrizes da Organização Mundial da Saúde, e que não há qualquer desperdício, desvio ou corrupção.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano preliminar de vacinação contra a Covid-19 prevê quatro fases**. Brasília, 1 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/vacinacao-contr-a-covid-19-sera-feita-em-quatro-fases>>. Acesso em 2 dez. 2020.

² OPEN KNOWLEDGE BRASIL. **Índice de Transparência da Covid-19**. Disponível em: <<https://www.ok.org.br/projetos/indice-de-transparencia-da-covid-19/>>. Acesso em 2 dez. 2020.

